



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de março de 2024

I

Série

Número 48

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 115/2024

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João dos Santos Encarnação Mendes, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Dreams & Farytales”, a ter lugar em maio de 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 117/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 118/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses” para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2024, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 119/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Grupo de Teatro de Machico para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2024, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 120/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação ComCORDAS - Associação Cultural, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 121/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Banda Municipal de Santa Cruz, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 122/2024

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o artista visual Hernando José Mejía Urrutia, com efeitos desde a data da sua

assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a atualização e gestão da plataforma/canal e a página web da VI edição IMAGE PLAY - International Video Art Festival, em 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 125/2024

Adjudica a prestação de serviços de locação de um helicóptero médio para a realização de operações multi-mission na Ilha da Madeira, pelo prazo de 3 anos, à empresa HELIBRAVO AVIAÇÃO, LDA., pelo valor máximo de € 7.003.470,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 115/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com João dos Santos Encarnação Mendes, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Dreams & Farytales”, a ter lugar em maio de 2024.

Texto:

Resolução n.º 115/2024

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por João dos Santos da Encarnação Mendes, denominado “Dreams & Farytales”, a integrar o Cortejo Alegórico/Atuações, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que, João dos Santos da Encarnação Mendes, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2024, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 11 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, por via do artigo 15º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro na sua redação atual, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de março de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com João dos Santos Encarnação Mendes, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Dreams & Farytales”, a ter lugar em maio de 2024.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a João dos Santos Encarnação Mendes uma comparticipação financeira que não excederá € 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04. 08. 02. B0.00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 117/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2024.

Texto:

Resolução n.º 117/2024

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que a associação Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a associação Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses efetuou despesas em IVA durante o ano de 2023 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de março de 2024, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses, contribuinte n.º 511.018.649, com sede à Rua 31 de Janeiro, n.º 117, 9050-011 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2024.
- 2 - Conceder à Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses um apoio financeiro no montante de € 1.230,45 (mil duzentos e trinta euros e quarenta e cinco cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2023, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.AR.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 118/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses” para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2024, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.

Texto:

Resolução n.º 118/2024

Considerando que a associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses” é a banda filarmónica mais antiga em atividade;

Considerando que a Banda foi fundada em 1850, com o objetivo de dar apoio, formação e instrução aos seus associados (sócios) na arte musical, tendo realizado diversos concertos públicos;

Considerando que a Banda Municipal do Funchal é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 394/1995, de 11 de abril, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 71, de 11 de abril ed 1995;

Considerando que importa manter infraestruturas de música filarmónica, por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes, especialmente entre os mais jovens, oferecendo com regularidade um repertório qualificado nessa área;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como a associação Banda Municipal do Funchal, que se revelam estruturantes na área da música filarmónica e imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o funcionamento normal da associação requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de março de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, contribuinte n.º 511018649, com sede à Rua 31 de Janeiro, 117, 9050-011 Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2024, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2024.
3. Conceder à associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.000,00 (dez mil euros).
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03 cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.AR.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 119/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Grupo de Teatro de Machico para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2024, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.

Texto:

Resolução n.º 119/2024

Considerando que a associação Grupo de Teatro de Machico é uma associação cultural que tem por objeto a criação de espetáculos de teatro para todas as faixas etárias e desenvolvimento de ações de criatividade, formação, difusão, informação e dinamização do trabalho teatral na comunidade em que se insere;

Considerando que a associação contribui para o ensino, promoção e divulgação das várias áreas artísticas, nomeadamente poesia, literatura, fotografia, música, dança, multimédia, cinema, teatro, entre outras;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo de Teatro de Machico, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que importa manter infraestruturas de produção teatral de base regional, por forma a suscitar novos públicos para o teatro e consolidar os existentes, oferecendo com regularidade um repertório qualificado em matéria de teatro;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como o Grupo de Teatro de Machico, que se revela estruturante na área do teatro e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o funcionamento normal da associação em causa requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, e outros congéneres, e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de março de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Grupo de Teatro de Machico, contribuinte n.º 511.265.913, com sede ao Edifício Fórum Machico, 9200-089 Machico, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2024, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.

2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2024.
3. Conceder à associação Grupo de Teatro de Machico uma participação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros).
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.KC.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 120/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação ComCORDAS - Associação Cultural, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2024.

Texto:

Resolução n.º 120/2024

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que a associação ComCORDAS - Associação Cultural foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a associação ComCORDAS - Associação Cultural efetuou despesas em IVA durante o ano de 2023 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de março de 2024, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação ComCORDAS - Associação Cultural, contribuinte n.º 514.736.917, com sede ao Caminho das Heras, n.º 71, 9300-071 Câmara de Lobos, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2024.
- 2 - Conceder à associação ComCORDAS - Associação Cultural um apoio financeiro no montante de € 698,84 (seiscentos e noventa e oito euros e oitenta e quatro cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2023, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.VA.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 121/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Banda Municipal de Santa Cruz, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2024.

Texto:

Resolução n.º 121/2024

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que a Associação da Banda Municipal de Santa Cruz foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a Associação da Banda Municipal de Santa Cruz efetuou despesas em IVA durante o ano de 2023 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de março, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Banda Municipal de Santa Cruz, contribuinte n.º 511028652, com sede à Rua Bela de São José - Quinta do Revoredo, 9100-161 Santa Cruz, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2024.
- 2 - Conceder à Associação da Banda Municipal de Santa Cruz um apoio financeiro no montante de € 404,32 (quatrocentos e quatro euros e trinta e dois centimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2023, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.UR.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 122/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o artista visual Hernando José Mejía Urrutia, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a atualização e gestão da plataforma/canal e a página web da VI edição IMAGE PLAY - International Video Art Festival, em 2024.

Texto:

Resolução n.º 122/2024

Considerando que o artista visual Hernando Urrutia pretende dar continuidade à difusão online através da plataforma/canal e da página web da VI edição IMAGE PLAY - International Video Art Festival, a realizar no ano de 2024, no Funchal;

Considerando que a existência da referida plataforma e gestão dos conteúdos irá permitir a adequada difusão regional, nacional e internacional do evento;

Considerando que o IMAGE PLAY - International Video Art Festival, tem como objetivo promover e dar difusão à imagem em movimento e o som, dos meios criativos audiovisuais da vídeo arte, como forma de expressão da arte contemporânea;

Considerando que o projeto pretende fomentar a experiência, a investigação, a produção e a difusão da criação artística de vanguarda;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção artística que ofereçam programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de março de 2024, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o artista visual Hernando José Mejía Urrutia, contribuinte n.º 244.783.055, com residência fiscal no Concelho do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a atualização e gestão da plataforma/canal e a página web da VI edição IMAGE PLAY - International Video Art Festival, em 2024.
- 2 - Conceder ao artista Hernando José Mejía Urrutia uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00 proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 125/2024**Sumário:**

Adjudica a prestação de serviços de locação de um helicóptero médio para a realização de operações multi-mission na Ilha da Madeira, pelo prazo de 3 anos, à empresa HELIBRAVO AVIAÇÃO, LDA., pelo valor máximo de € 7.003.470,00.

Texto:

Resolução n.º 125/2024

Considerando que o Conselho do Governo Regional através da sua Resolução n.º 50/2024, de 1 de fevereiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 20, 7.º Suplemento, de 2 de fevereiro de 2024, com vista a assegurar a permanente disponibilidade e operacionalidade do meio aéreo na RAM deliberou autorizar a abertura de um concurso público internacional para a aquisição de serviços de locação de um meio aéreo (helicóptero médio), para a realização de operações multi-mission na ilha da Madeira, pelo prazo de 3 anos, a partir do dia 15 de junho de 2024;

Considerando que apenas concorreu um concorrente ao mencionado concurso público com publicidade internacional;

Considerando que após a análise da única proposta apresentada, em conformidade com o disposto no artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos os serviços do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM verificaram a conformidade da mesma e elaboraram um Projeto de Decisão de Adjudicação onde propõem a adjudicação dos serviços de locação de um helicóptero médio para a realização de operações multi-mission na ilha da Madeira, pelo prazo de 3 anos, à empresa

HELIBRAVO AVIAÇÃO, LDA., pelo valor contratual máximo de € 7.003.470,00 (sete milhões, três mil quatrocentos e setenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o contrato de prestação de serviços de locação de um helicóptero médio para a realização de operações multi-mission na Ilha da Madeira, que se encontra em vigor, termina no dia 14 de junho de 2024;

Considerando que a adjudicação dos referidos serviços de locação de um helicóptero médio para a realização de operações multi-mission na ilha da Madeira é da competência do Governo Regional, e que, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão é um ato que pode ser praticado, na medida em que se verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, a saber:

- a) A natureza estritamente necessária deste ato prende-se com a necessidade da permanente disponibilidade e operacionalidade do meio aéreo na RAM, uma vez que a atuação do meio aéreo tem uma importância crucial para a salvaguarda das pessoas, bens patrimoniais e ambiente, com maior incidência na floresta Laurissilva, que prolifera na Ilha da Madeira (considerada património da humanidade), no âmbito do combate aos incêndios rurais, e ocasionalmente, para proceder à busca e resgate de pessoas que sofrem acidentes nos percursos pedestres existentes nas montanhas e serras madeirenses, traduzidos em zonas de muito difícil acesso, e que só com o recurso a um meio aéreo podem ser efetivamente resgatadas;
- b) A importância significativa dos interesses em causa deve-se ao facto de haver o risco do não cumprimento das ações de combate a incêndios rurais e do socorro e resgate de vítimas em lugares inacessíveis, pondo em causa a salvaguarda da vida humana, revelando assim a celebração deste contrato uma medida de imperioso e urgente interesse público a assegurar;
- c) A inadiabilidade do ato deve-se ao facto de decorrer da experiência prática que no âmbito da tramitação de um procedimento de contratação pública com este objeto específico poderá suceder que o adjudicatário não disponha de todos os documentos de habilitação em conformidade, o que, por conseguinte, levará à caducidade da adjudicação.

Caso essa situação venha eventualmente a verificar-se decorrerá a impossibilidade da entidade competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, uma vez que foi apresentada uma proposta única, pelo que, teria de ser aberto outro procedimento de contratação pública, o que levaria mais uns meses a ser concluído, razão pela qual, é necessário adjudicar a referida prestação de serviços prontamente.

Assim, e porque não se pode correr o risco do novo contrato de aquisição de serviços de locação do meio aéreo, com particular enfoque na valência de combate a incêndios rurais, não estar em vigor a partir do dia 15 de junho de 2024, porquanto se trata de uma data estival, propiciadora ao aumento do risco de incêndio e, conseqüentemente data de início do Plano Operacional de Combate a Incêndios Rurais (POCIR) que vigorará no período compreendido entre 1 de junho e 30 de novembro de 2024, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de março de 2024, tendo presente e aprovando o Projeto de Decisão de Adjudicação elaborado pelos serviços do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, resolve:

1. Adjudicar a prestação de serviços de locação de um helicóptero médio para a realização de operações multi-mission na Ilha da Madeira, pelo prazo de 3 anos, à empresa HELIBRAVO AVIAÇÃO, LDA., pelo valor máximo de € 7.003.470,00 (sete milhões, três mil, quatrocentos e setenta euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Mandar notificar o adjudicatário da presente decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Mandar notificar o adjudicatário nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 77.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 81.º, ambos do CCP, para, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de notificação da presente Resolução, apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 12.º do Programa do Concurso.
4. Mandar notificar o adjudicatário para nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 77.º e no n.º 1 do artigo 90.º, ambos do CCP, prestar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de notificação da presente Resolução a caução do contrato, no valor de € 140.069,40 (cento e quarenta mil, sessenta e nove euros e quarenta cêntimos), que corresponde ao valor de 2% do preço contratual máximo.
5. Aprovar a minuta do respetivo contrato nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
6. Mandar notificar o adjudicatário para este, querendo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º, conjugado com o artigo 101.º, ambos do CCP, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da presente Resolução se pronunciar sobre a minuta do contrato.
7. Concordar com a proposta de nomeação do Gestor do Contrato, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 290.º-A, do CCP, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.
8. A despesa programada para o ano económico de 2024 decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista nas verbas inscritas na classificação orgânica 46.08.03.01.00, Classificação Económica 02.02.25, Alínea Z0, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51878 - Implementação dos Meios Aéreos na RAM, Classificação Funcional 0320, do Orçamento da RAM para 2024, tendo sido atribuído o número de compromisso 0000264, de 14 de março de 2024.
9. A verba necessária para os anos económicos de 2025, 2026 e 2027 será inscrita nos respetivos orçamentos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)